



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

Processo: TC-003987.989.23-3

Prefeitura Municipal: Arco-Íris.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Aldo Mansano Fernandes.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. EXAME DE CONFORMIDADE. CUMPRIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES E LIMITES FISCAIS. EQUILÍBRIO FISCAL. RESULTADO DA AUDITORIA OPERACIONAL APURADA NO IEGM. RESSALVAS. PARECER FAVORÁVEL, SOB RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 27,47% (mínimo 25%).
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB: 100,00% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00%. **Investimento total na saúde:** 24,55% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade. **Gastos com pessoal:** 45,50% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 1,15% - R\$ 299.806,41. **Resultado financeiro:** Superávit R\$ 6.022.937,55.

Número de habitantes: 2.044 (*Smart* 2022) / Porte Muito Pequeno / Região Administrativa de Marília.
RCL – R\$ 24.442.028,43. **Crescimento da RCL –** 8,20%
Crescimento despesas com pessoal – 12,64%.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu emitir **parecer favorável** às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, sob ressalvas em face do resultado operacional apurado no IEGM, com as recomendações incidentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando a falta do AVCB dos próprios municipais (Educação).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/03/2025- Publicado em 27/03/2025